

Delação premiada somente pode ser entendida no ambiente pragmático

Spacca

Circula na internet os termos do Acordo de Delação promovido entre o Ministério Público Federal e o acusado Paulo Roberto Costa, pelo qual se acorda sobre a pena do acusado no caso de aproveitamento das suas declarações, dando-se, em alguns autos, desconto da pena e, noutros, arquivamento das apurações. Alguns juristas se dizem perplexos. Buscar entender o fundamento de tal proceder, contudo, precisa dialogar com pano de fundo filosófico diferenciado, ou seja, pragmático. Ao mesmo tempo em que houve recrudescimento do sistema de controle social pelo agigantamento do sistema penal[1], percebeu-se que haveria avalanche de processos, cujos custos são inviáveis.



Assim é que a flexibilização do processo, mediante *informalização* e *eficiência*, com a imediata redução dos custos, pode ser verificada nos juizados especiais que são equipados com para-juízes. Ou seja, muita gente de boa vontade, mas que não responde ao mínimo de garantias que o sujeito processado faz jus, democraticamente. Guardadas as devidas proporções, houve a introdução da lógica anglo-saxã do “*plea guilty/not guilty*”, pelo acolhimento imediato da sanção ou acordos com objeto estranho ao processo penal brasileiro. No modelo americano, sem verdade substancializada, negocia-se sobre o enquadramento jurídico da conduta, o período da prisão, bem assim sobre os custos do julgamento[2]. Assim, tendo por fundamento lógica diversa, abre-se espaço de acordos para além da pena, por envolver a própria definição jurídica dos fatos. E a delação premiada é o exemplo palmar do que se passa no processo penal brasileiro, dada sua efficientização.

O domínio da informação nos jogos dinâmicos[3] implica na possibilidade de se tomar decisões terminativas do processo — ou seja, sem instrução processual, embora com conteúdo de mérito. Reside justamente na avaliação da prova possível (informação) a aceitação de benefícios processuais (conciliação, transação penal, suspensão condicional do processo, delação premiada[4], leniência[5] etc.). Com a informação até então apurada e as expectativas dos subjugos no horizonte, o jogador pode avaliar quais as implicações de se jogar ou não[6]. Não se trata de reconhecer que a tradição continental é melhor ou pior, dado que esta discussão é inoperante. O que importa é que as tradições implicam em práticas e modos de pensar diferenciados. Ainda que não dito, muitas das reformas recentes no ordenamento se deram pela fusão equivocada e irrefletida de tradições jurídicas, trazendo-se, não raro, institutos estranhos ao Direito Continental. Esse comércio de institutos do direito anglo-saxão, todavia, não acontece sem o estabelecimento de uma tensão decorrente da diferença de tradições filosóficas, isto é, de matriz causa-efeito, parte-se, sem muita aproximação, ao panorama pragmático, no qual a eficiência prepondera.

Após a *viragem linguística* promovida, dentre outros, pelo pensamento de Wittgenstein, a *pragmática* iniciada com Pierce deve ser trazida à baila com maior extensão. Em face de sua teoria de *verdade*, na



pretensão de responder a indagação: *como se dá o conhecimento*, o *pragmatismo* provocou enorme controvérsia ao colocar em xeque a *verdade* fundante por dizer que o que o sujeito tem é apenas uma metodologia do conhecimento, nada mais. Shook ao se debruçar sobre o pensamento dos pioneiros do pragmatismo americano (Pierce, James e Dewey) reconhece que os três concordavam que a inteligência humana decorre do conhecimento proveniente da experiência, advertindo que a mente transforma esse conhecimento, na pretensão de apaziguar a dúvida, criando crenças em face da ação preparatória[7].

Longe de reeditarem as discussões sobre a natureza da *verdade*, pretendem estar acima dessa querela interminável, propondo uma nova maneira de perceber o aumento da experiência e do conhecimento humano. O discurso, assim, busca argumentar contra todas as formas de *idealismos*, admitindo, entretantes, que “*a realidade é muito mais ampla do que a totalidade de objetos de conhecimento reais e possíveis.*”[8] O *verdadeiro* é o que é cognoscível, sem que se caia na armadilha dos *empiristas* e *racionalistas* de que as possibilidades de conhecimento são as mesmas em todos os períodos da história, dado que a mente humana está aberta para o futuro. Contudo, tal qual os *falsificacionistas*, *pragmatistas* exigem que a teoria seja testável (Popper).

Assim é que Rorty[9] é um interlocutor necessário porque sua produção autoriza o rompimento com diversos dogmas *platônicos* herdados da *Filosofia da Consciência*. As contribuições da *pragmática* e da *hermenêutica* em que a *verdade* não é *correspondência* com a realidade, mas *convenção*, demonstram que a subjetividade se apresenta na produção científica. Deixando de resvalar na *metafísica*, critica os filósofos da linguagem — ideal ou ordinária — porque mantêm os pressupostos *metafísicos*, já que a contextualização desempenha um papel central na atribuição de sentido. Não se trata mais de significados conceituais, mas grupos de sujeitos empíricos, mediados pela linguagem, *intersubjetivamente*. A *verdade* sem correspondência com a realidade é a afirmativa de Rorty para descrever a pretensão do *pragmatismo* de, aproveitando a *viragem linguística*, proporcionar à linguagem o merecido lugar de destaque.

E o *pragmatismo* seria, assim, o “*modo democrático de viver*”[10], já que as filosofias passam a ser vistas como ferramentas que podem ser usadas para muitas finalidades. Esse rompimento com o modo pelo qual se conhece as *coisas* — não mais como pretensamente são — remete os *pragmatistas* para um universo desprovido da segurança conferida pela ilusão da realidade conhecida, rumo a um *misterioso futuro melhor a ser construído*. Não existem projetos estanques no qual o futuro pode ser compactado, mas respostas vagas e imprecisas capazes de devolver ao projeto em construção sua vivacidade, aguardando-se a *surpresa*. A teoria da *verdade* para os pragmáticos precisa substituir *certeza* por *esperança*, em algo a ser construído, substituindo-se os dualismos *platônicos* e *kantianos*. A *verdade*, então, é o que autoriza a distinção entre o *conhecimento* e a *opinião bem fundamentada* ou *crença justificada*, sem mais se preocupar com o conhecimento antecedente a ser revelado; a pretensão é a de lidar com os problemas a partir do momento em que surgem.

As *relações* de sustentação *empíricas* entre as *sentenças* e o *mundo* a que se vincula se constituem a garantia de que nunca se poderá ser mais arbitrário do que o mundo permite. Apesar de não se poder afirmar *como o mundo realmente é*, ou sua natureza intrínseca, sob pena de resvalar na *metafísica*, existe o que Rorty denomina *pressões causais*, que dão às afirmações tidas por verdadeiras, em relação ao mundo, não um caráter representacional, mas causal, mantendo crenças. Os *pragmatistas* trocam a *certeza* pela *imaginação*, pelo futuro, privando os epistemólogos do conforto da certeza científica, uma



vez que, segundo eles, desde Platão nada mais precisa ser dito.

O método científico da consciência plena, pois, *vaza* mais uma vez, só que com uma *pitada* diferente. Não existindo a natureza a ser descoberta, restam somente *audiências* nas quais as crenças podem ser justificadas, sem se perder de vista que nenhuma dessas audiências se aproxima da natureza. Desprovido de sentido, assim, falar em racionalidade a-histórica, eterna, universal. As crenças justificadas são, pois, verdadeiras e temporais. Rorty sustenta:

Pode parecer estranho dizer que não há nenhuma conexão entre justificação e verdade. Isto é porque estamos inclinados a dizer que a verdade é o objetivo da investigação. No entanto penso que nós, pragmatistas, devemos agarrar o touro pelos chifres e dizer que essa afirmação é vazia ou que ela é falsa. A investigação e a justificação têm vários objetivos locais, mas nenhum objetivo geral chamado verdade. Investigação e justificação são as atividades nas quais nós, usuários da linguagem, não podemos deixar de nos engajar. Nós não precisamos de um objetivo chamado ‘verdade’ para nos auxiliar nisso – não precisamos disso do mesmo modo que nosso aparelho digestivo não precisa de um objeto chamado ‘saúde’ para fazer os órgãos funcionarem. Usuários da linguagem não podem evadir a justificação de suas crenças e desejos uns aos outros, assim como os estômagos não podem evadir a trituração dos alimentos. A agenda dos nossos órgãos digestivos é estabelecida pelos alimentos que estão sendo processados, assim como a agenda de nossa atividade de justificação é estabelecida pelas diferentes crenças e desejos que encontramos em nossos parceiros usuários da linguagem. Só haveria um objetivo ‘mais elevado’ da investigação se houvesse algo como a justificação última – justificação diante de Deus, ou diante do tribunal da razão, ao invés de justificação diante de meras e finitas audiências humanas.[\[11\]](#)

É perante esses auditórios temporais[\[12\]](#) que se procedem as justificações, sem que sejam eternas, primevas, fundantes, como queria a Filosofia da Consciência[\[13\]](#). É isso que resta. O tempo como o fixador das *verdades*, uma vez que as futuras audiências e suas demandas poderão exigir novas condições, e a *verdade* de então será ultrapassada. O mundo, pois, não é mais de dualismos *platônicos*: *essência e acidente, substância e propriedade, aparência e realidade*, mas de contínuas mudanças relacionais, movimentados no campo da linguagem, sem pretensão de representação. O *antiessencialismo* constitui-se na proposta de *aterrar* essa distinção entre *intrínseco* e *extrínseco*, *essência* e *matéria* e se livra das preocupações sobre os métodos capazes de articular uma linguagem possível de desnudar a realidade.



Na perspectiva de ‘*se dar uma chance ao pragmatismo*’, como já havia feito Wittgenstein[14], Rorty propõe que se vejam as coisas de maneira *antiessencialista*, como se fossem números. Não se pode pensar, segundo afirma, numa natureza intrínseca do número 17: “Nós sugerimos que vocês pensem em todas essas coisas como sendo semelhantes a números no seguinte sentido: não há nada a ser conhecida a respeito desses objetos a não ser uma teia infinitamente vasta e indefinidamente expansível de relações que eles mantêm com outros objetos. Não há sentido em reclamar por termos de relações que não sejam eles mesmos relações, pois qualquer coisa que pode servir como termo de uma relação pode ser dissolvido em outro conjunto de relações, e assim por diante, indefinidamente. Há, digamos, relações de ponta a ponta em todas as direções — nunca alcançamos algo que seja mais que apenas mais um conjunto de relações.”[15]

Substituída a *verdade* pela *utilidade relacional*, sem distinguir as relações e as coisas relacionadas que, para os *essencialistas*, seriam diversas. A única coisa que pode ser conhecida sobre o objeto é se as sentenças que lhe digam respeito são verdadeiras. A descrição do objeto apenas pode lhe atribuir propriedades relacionais, segundo a qual: “Nós, *antiessencialistas*, tentamos substituir a imagem da linguagem como um véu que se interpõe entre nós e os objetos, pela imagem da linguagem como uma maneira de encaixarmos os objetos uns nos outros.”[16] Somente relacionando os substantivos com os adjetivos e verbos é que se pode atribuir significado às palavras, na cadeia de significantes, que desliza... no campo hermenêutico. Com esse pano de fundo e superando o essencialismo, quem sabe, pode-se entender o significado latente do Acordo de Delação Premiada ofertado e aceito, mas cujo efeito, todavia, não se pode, ainda, afirmar.

[1] MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Manifesto contra os juizados especiais criminais: (uma leitura de certa ‘efetivação’ constitucional. In: SCAFF, Fernando Facury (Org.). Constitucionalizando direitos: 15 anos de constituição brasileira de 1988. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 350-352.

[2] SÈROUSSI, Roland. Introdução ao direito inglês e norte-americano. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy Editora, 2001; MAIEROVITCH, Wallter Fanganiello.

Apontamentos sobre Política Criminal e a “Plea Bargaining”. Revista de Processo, ano 16, n. 62, abr./jun. 1991; BLACK, Henry Campbell. Black’s Law Dictionary. [S.l.]: West Publishing Co., 1996. p. 1.152; RAMOS, João Gualberto Garcez. Curso de processo penal norte-americano. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. FERRO, Ana Luiza Almeida; PEREIRA, Flávio Cardoso; GAZZOLA, Gustavo dos Reis. Criminalidade Organizada. Curitiba: Juruá, 2014..

[3] MORAIS DA ROSA, Alexandre. Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014; KHALED, Salah. A Busca da verdade no processo penal. São Paulo: Atlas, 2013.

[4] VALLE, Juliano Keller do. Crítica à delação premiada. Florianópolis: Conceito, 2012.

[5] LAMY, Anna Carolina Cesarino. Reflexos do Acordo de Leniência no Processo Penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

[6] O processo penal sem *plea bargaining* e/ou Justiça Restaurativa é um modelo alheio ao custo estatal e desprovido de sentido real, ainda que imaginariamente movimente os que acreditam que prender o mundo resolve. O grande mérito do *plea bargaining* é propiciar a reavaliação no decorrer do processo dos fatores informativos das (im)possibilidades probatórias, do custo das jogadas, da escassez de recursos (capacidade de assimilação), das condições do outro jogador e dos objetivos a serem alcançados.

[7] SHOOK, John R. *Os pioneiros do pragmatismo americano*. Trad. Fábio M Said. Rio de Janeiro:



DP&A, 2002, p. 12

[8] SHOOK, John R. Os pioneiros do pragmatismo americano..., p. 19.

[9] RORTY, Richard. *Objetivismo, relativismo e verdade*. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.

[10] RORTY, Richard. *Pragmatismo: a filosofia da criação e da mudança*. Trad. Cristina Magro. Belo Horizonte: UFMG, 2000, p. 12, p. 19.

[11] RORTY, Richard. *Pragmatismo...*, p. 44.

[12] GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. *Richard Rorty: A filosofia do Novo Mundo em busca de mundos novos*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 40.

[13] Tão bem criticadas por STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. São Paulo: Saraiva, 2012.

[14] WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 28.

[15] RORTY, Richard. *Pragmatismo...*, p. 67-68.

[16] RORTY, Richard. *Pragmatismo...*, p. 69-70.

Date Created

10/10/2014